Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1863/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5953/2015
PROTOCOLO	:	1589225
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 1, DE 2015
COMPROMITENTE(S)	:	1-C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, 2-EDILSON FELIX DA SILVA – ME, 3-JOVINA PINHEIRO HAMMUOD – ME, 4-LUSIA DE FATIMA AVILA – ME, 5-MARTINS, GEDRO & CIA LTDA. - ME, 6-M. A. AMORIM AÇOUGUE – ME, 7-VIVIANE VIEIRA LOPES - ME
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ATENDER ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEI'S DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
VALOR INICIAL	:	R$ 416.009,05

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pela Administração municipal de Caarapó, por meio do Pregão Presencial n. 1, de 2015, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da alimentação escolar, para atender às escolas municipais e CMEI'S da sede do Município de Caarapó.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA n. 12021/2015, peça n. 18), que considerou regular o ato administrativo analisado.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-17766/2015 (peça n. 19), opinando *"pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório que trata do Pregão Presencial nº 01/2015, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, "a", c/c o artigo 122, incisos I e II, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013."*

É o Relatório.

DECISÃO

Examinando os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório realizado pela Administração municipal de Caarapó, por meio do Pregão Presencial n. 1, de 2015, encontra-se de acordo com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório realizado pela Administração municipal de Caarapó, por meio do Pregão Presencial n. 1, de 2015;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, consoante à regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 16 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Conselheiro Relator

LAC